

# **SINTTAV-STPT-SNTCT-STT-TENSIQ-SINQUADROS**

## **ENTREGAM NO TRIBUNAL DO TRABALHO UMA AÇÃO DECLARATIVA (ALTERAÇÃO DAS AJUDAS DE CUSTO) E UMA AÇÃO INTERPRETATIVA (SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO PAGO EM EUROTICKET)**

Face à continuada rigidez da posição do Comité Executivo que gere as várias empresas da PT Portugal em manter as alterações às Ajudas de Custo e a obrigatoriedade do pagamento do Subsídio de Refeição em Euroticket, o grupo de sindicatos que subscreve esta comunicação, em representação da maioria dos trabalhadores sindicalizados fizeram entrega no dia 18 de Fevereiro ao Tribunal do Trabalho duas ações judiciais, uma Ação Declarativa sobre a alteração aos princípios e valores das Ajudas de Custo e outra Ação Interpretativa sobre a obrigatoriedade do pagamento do Subsídio de Refeição em Euroticket, exigindo que sejam **procedentes e provados** nos seguintes termos:

### **AJUDAS DE CUSTO:**

**Termos em que deve a presente ação ser julgada procedente por provada, condenando-se as R.R.:**

- a) **A reconhecerem que os valores das ajudas de custo, para despesas de alimentação e alojamento, fixados em 1/08/2007, pela PT Comunicações e praticados pelas R.R. até 30/09/2015, eram os montantes normais das despesas de alimentação e alojamento feitas no interesse da empresa pelos trabalhadores deslocados.**
- b) **A reconhecerem que, desde 2007 até 2015, não houve diminuição no país dos valores de despesas normais com alimentação e alojamento.**
- c) **A manterem assim o pagamento aos trabalhadores, em regime de deslocação, no interesse e por conta das R.R., representados pelos A.A., a partir de 1/10/2015, os valores já praticados desde 1/08/2007 por serem os valores das despesas normais.**

### **Subsidiariamente:**

**A pagarem aos trabalhadores, representados pelos A.A., o montante excedente dos valores normais das ajudas de custo, fixados em 1/08/2007 pela PT Comunicações e praticados até 30/09/2015, caso os mencionados valores, fixados em 2007, excedam os valores das referidas despesas normais, sendo reconhecido que o excedente de tais importâncias deverá ser considerado retribuição.**

### **SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO EM EUROTICKET:**

**Termos em que deve a presente ação ser julgada provada e procedente, fixando-se para o n.º 6 da cláusula 64ª do ACT *supra* identificando a seguinte interpretação:**

1. **Esta norma consagra na 1ª parte da sua previsão formas alternativas de pagamento do subsídio de refeição (em dinheiro, em espécie ou em vale de refeição);**
2. **A 2ª parte da norma atribui aos trabalhadores a opção por uma das referidas alternativas, mantendo-se válidas as opções concretamente já exercitadas quanto ao pagamento do subsídio de refeição em dinheiro, até que as partes outorgantes fixem convencionalmente novas condições, a menos que os trabalhadores acordem individualmente outra alternativa proposta pelas R.R..**

### **Subsidiariamente:**

**Para o caso de assim não se entender e prevalecer a interpretação feita pelas R.R. de que podem efetuar o pagamento do subsídio de refeição apenas por cartão/refeição e fazer cessar a prática do pagamento**

**em dinheiro, a referida interpretação só deve ser considerada válida para os trabalhadores a admitir no futuro, com respeito pelas opções já tomadas individualmente no quadro convencional em vigor.**

**Para tanto,**

**Requerem a citação das R.R. para alegarem, querendo, no prazo legal, seguindo-se os ulteriores termos previstos nos art.ºs 184º e 185º do C.P.T..**

Consideram estas Associações Sindicais, que estando a decorrer o processo negocial do ACT o Comité Executivo poderá rever a sua posição face a estas matérias evitando que a solução tenha que ser decidida pela via jurídica.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2016

**SINTTAV-STPT-SNTCT-STT-TENSIQ-SINQUADROS**